



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

11/03/2022

Rafael Belasquem Ferreira

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira

Diretor

Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI N.

24/2022

REGISTRADO

171 031 22

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) **Professor** de Língua Inglesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) Professor de Língua Inglesa**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida prorrogação de igual período, se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234/2011.

Parágrafo Único – Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado para o Cargo de **Professor de Língua Inglesa** é de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei Municipal n.1123 de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

24/03/22

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua Inglesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, de contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público de 01 (um) **Professor** devidamente habilitado em **Língua Inglesa**, para a Secretaria Municipal de Educação, para compor o quadro desta pasta para o retorno das aulas presenciais.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssima.**

Piratini, 11 de março de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua Inglesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) professor de língua inglesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação visando a prestação dos serviços no retorno das atividades escolares.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva a contratação de professor para atendimento de necessidade de excepcional interesse público pelas razões constantes na justificativa anexa ao projeto de Lei.

A contratação pretendida encontra guarida no texto constitucional, em especial no artigo 37, inciso IX, o qual leciona:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Com objetivo de regulamentar o dispositivo constitucional, a Lei Municipal nº 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011 previu a contratação temporária, nos seguintes termos:

Art. 238 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo único – Nas contratações a que se refere o caput deste artigo, será permitida uma única recontração de igual período mediante Lei autorizativa.

Em relação à competência Municipal, mostra-se inegável a atribuição do Município para tanto, uma vez tratar-se de contratação de pessoal para prestação de serviços públicos de titularidade da Municipalidade.

Além disso, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria em tela, como prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos demais entes federativos.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.



Piratini, 11 de março de 2022.

Carolina Dias Gomes da Silva

Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225